



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Inclui dispositivo à Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o artigo 22A na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 22A – Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se do cargo, exceto para:

I – o exercício de cargo em comissão vinculado ao Poder Público Municipal, nos casos de cessão de servidor; e

II – nos casos de licença, nos termos dos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 87.

Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 87, o estágio probatório permanecerá suspenso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: inclusão de dispositivo à Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

A Lei n.º 815, de 02 de abril de 1992, que “DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - SP”, ao longo de sua existência vem sofrendo alterações importantes, favorecendo a condução da Administração Pública Municipal, bem como todo o funcionalismo público, proporcionando direitos e melhores condições de trabalho.

Visualizo, neste momento, a necessidade de possibilitar a cessão de servidores, em estágio probatório ou efetivos, a órgão público Municipal, buscando um melhor atendimento à população, no que diz respeito aos serviços públicos prestados.

Sendo assim, apresento à apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, que “Inclui dispositivo à Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, e dá outras providências.”, pelo que solicito aprovação, em regime de urgência especial, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,



KALIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal